**LEI 429/96**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO A CONJUGE DE SERVIDOR QUE VIER A FALECER E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O Prefeito Municipal de Água Comprida Estado de Minas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pensão a cônjuge do servidor municipal que vier a falecer, no valor de R$ 112,00 (cento e doze reais) mensais ou na proporcionalidade de conformidade com o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

**Ꞩ 1º** - O valor estabelecido no presente artigo, visa estabelecer uma renda mínima mensal de 2 (dois) salários mínimos ao cônjuge após o falecimento do servidor.

**Ꞩ 2º** - Aplica-se o disposto na presente lei tanto ao servidor na ativa como ao que estiver na inatividade, desde que não percebam, mensalmente remuneração superior a 2 (dois) salários mínimos, não importando a qual regime jurídico estiver vinculados.

**Ꞩ 3º** - O valor ora fixado, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção da alteração do salário mínimo estabelecido superior a 1 (um) salário mínimo e inferior a 2 (dois) salários mínimos, o erário municipal apenas pagará o valor necessário para completar o limite estabelecido de 2 (dois) salários mínimos mensalmente.

**Ꞩ 4º**

 **-** Todos os beneficiários da presente Lei mensalmente até o dia 20 (vinte), entregará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, comprovante do valor do ultimo recebimento da pensão ou renda mensal junto ao INSS.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22 de novembro de 1996.**

**Publique-se, cumpra-se, registre-se.**

**JOSE OSCAR SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**